



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITE FINANCEIRO A SER GASTO	DESCONTO MÉDIO PERCENTUAL
01	Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2021, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE.	19.000.00,00	4,08%

OBSERVAÇÃO:

- A) A proposta deverá ser preenchida com desconto, apresentado em algarismo e percentual com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- B) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- C) Apresentar planilha de composição do BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI), conforme Anexo VIII, que será analisada pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente para fim de avaliação da proposta quanto a sua exequibilidade;
- E) A tabela de preço que será utilizada durante todo o contrato será a TABELA DE CUSTOS DA SEINFRA/CE OU SINAPI, encontrada no site <http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/tabela-de-custos>, da SEINFRA do Estado do Ceará ou Tabela SINAPI no site <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poderpublico/sinapi/Paginas/default.aspx>.
- F) É expressamente proibida à contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Oriente durante o cumprimento das obrigações assumidas no fornecimento, objeto da licitação;
- G) Nenhum empregado da Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá executar atividade descrita no objeto do Contrato/PAF que seja decorrente de obrigação da contratada;
- H) O Serviço/Fornecimento objeto deste Certame deve obedecer às especificações técnicas anexadas neste edital;



I) Deverá a Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, EPI/EPC, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

J) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o Proponente o compromisso de entrega dos bens/ materiais/ produtos/ serviço, promovendo, quando requerido, sua substituição;

K) A empresa tem conhecimento que o objeto se dará mediante demanda do setor requisitante;

L) Caso algum item/produto/serviço esteja em desacordo com as especificações elencadas no corpo deste documento, não serão aceitos, sendo ônus do pretenso contratado a substituição, "in continentis", do produto ou serviço apresentado por outro que atenda às exigências feitas nesse Plano de Trabalho;

M) Fornecer por escrito à CONTRATANTE, sempre que demandado pelo Fiscal do Contrato/Gestor, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no local;

N) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;

O) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

P) Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

Q) Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

R) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;

S) Prestar o serviço no tempo, lugar, qualidade e forma estabelecidos no Contrato.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
VALOR ESTIMADO 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

Nº	RELAÇÃO DE PREDIOS/EDIFÍCIOS PÚBLICOS/PRAÇAS	LOCAL
01	PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:	AV. ULISSES GUIMARAES, VILA FELIZ;
02	PRAÇA SARGENTO HERMÍNIO - PRAÇA SARGENTO HERMÍNIO.	CENTRO
03	PRAÇA MAJOR CANTÚ	CENTRO
04	PRAÇA DA JUVENTUDE.	AV. RIO BRANCO LAGOA DO TIGRE
05	PRAÇA AÇUDE ORIENTE I.	RUA MANOEL BARBOSA, AÇUDE ORIENTE I
06	CEMITÉRIO PÚBLICO	RUA ALCIDES SALES.
07	PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AV. ULISSES GUIMARAES, VILA FELIZ;



SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

Nº	RELAÇÃO DE PREDIOS/HOSPITAL/EDIFÍCIOS PÚBLICOS/POSTOS DE SAÚDE	LOCAL
01	PRÉDIO DA SECRETARIA	RUA DONA JOANA S/N
02	HOSPITAL E MATERNIDADE DR JOSÉ MARIA FERNADES LEITÃO	AV DEOCLECIANO ARAGÃO, 420, BAIRRO DOS ANTEROS;
03	POSTO DE SAÚDE AÇUDE ORIENTE I	AV. ULISSES GUIMARAES, AÇUDE OIRENTE I
04	POSTO DE SAÚDE LAGOA DO TIGRE NORTE	RUA PADRE JOSÉ PADRE, 300 BAIRRO DOS ANTEROS
05	POSTO DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE	RUA COELHO DA SILVA, CENTRO;
06	POSTO DE SAÚDE SEDE III	- AV DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO
07	POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE EMAÚS	DISTRITO EMAÚS;
08	POSTO DE SAÚDE TRÊS IRMÃOS	LOCALIDADE TRÊS IRMÃOS;
09	POSTO DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO	DISTRITO SÃO RAIMUNDO;
10	POSTO DE SAÚDE SANTA MARIA	DISTRITO SANTA MARIA;
11	POSTO DE SAÚDE MONTE ALEGRE	LOCALIDADE MONTE ALEGRE
12	POSTO DE SAÚDE PALESTINA	DISTRITO PALESTINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR ESTIMADO 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

Nº	RELAÇÃO DE PREDIOS/ESCOLAS/GINASIOS/QUADRAS COBERTAS	LOCAL
01	SANTA MARIA (QUADRA COBERTA)	SANTA MARIA
02	MONTE ALEGRE(QUADRA COBERTA)	MONTE ALEGRE
03	PALESTINA(QUADRA COBERTA)	PALESTINA
04	CERU - LAGOA DA AREIA(QUADRA COBERTA)	CERU - LAGOA DA AREIA
05	OTÁVIO RODRIGUES(QUADRA COBERTA)	OTÁVIO RODRIGUES
06	EDVAL ARAÚJO - SÃO RAIMUNDO(QUADRA COBERTA)	EDVAL ARAÚJO - SÃO RAIMUNDO



07	FRANCISCO RUFINO (QUADRA COBERTA)	FRANCISCO RUFINO
08	BESOURÃO (GINÁSIO)	BESOURÃO
09	JOSÉ AIRTON (GINÁSIO)	JOSÉ AIRTON
10	PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA JOÃO DONA S/N (ESCOLA)	PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA JOÃO DONA S/N
11	ANTÔNIO FILOGONIO DE OLIVEIRA VEREADOR EEF - ASSENTAMENTO DOS MILAGRES (ESCOLA)	ASSENTAMENTO DOS MILAGRES
12	CASTELO DOS SONHOS CRECHE - TRÊS IRMÃOS (ESCOLA)	TRÊS IRMÃOS
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIA RODRIGUES COELHO - A. ALCIDES SALES (ESCOLA)	
14	CENTRO EDUCACIONAL RURAL EEF - LAGOA DA AREIA (ESCOLA)	LAGOA DA AREIA
15	DR. ANTÔNIO EUFRASINO NETO EEB - RUA LUIZ BEZERRA(ESCOLA)	RUA LUIZ BEZERRA
16	DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO - EEF: AÇUDE ORIENTE I(ESCOLA)	AÇUDE ORIENTE I
17	EDVAL ARAÚJO DA SILVA EEF: SÃO RAIMUNDO (ESCOLA)	SÃO RAIMUNDO
18	FERNANDO COSTA EEIF - PALESTINA (ESCOLA)	PALESTINA
19	FRANCISCO ALEXANDRE EEF - LAGOA DO TIGRE SUL(ESCOLA)	LAGOA DO TIGRE
20	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA EEF - AGROVILA (ESCOLA)	AGROVILA
21	FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA CEI PROFESSOR - MONTE ALEGRE (ESCOLA)	MONTE ALEGRE
22	FRANCISCO RUFINO EEF - RUA CAPITÃO RODRIGUES; (ESCOLA)	RUA CAPITÃO RODRIGUES
23	FRANCISCO SEVERIANO SOUSA EEF - SANTA MARIA; (ESCOLA)	SANTA MARIA
24	ONÓRIO FERNANDES ARAÚJO EEF - TRÊS IRMÃOS; (ESCOLA)	TRÊS IRMÃOS
25	JORGE HILDO FURTADO LEITE EEF - LAGOA DO TIGRE NORTE; (ESCOLA)	LAGOA DO TIGRE NORTE
26	JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO EEF - SÃO PEDRO; (ESCOLA)	SÃO PEDRO
27	LUIZ CANUTO EEF - LAGOA DOS NERES; (ESCOLA)	LAGOA DOS NERES
28	MANOEL COELHO EEF - AÇUDE ORIENTE II; (ESCOLA)	AÇUDE ORIENTE II



29	MANOEL LUIZ DA SIVA - TRÊS IRMÃOS; (ESCOLA)	TRÊS IRMÃOS;
30	MARCELINO TAVARES EEF - OLHO D'ÁGUA; (ESCOLA)	OLHO D'ÁGUA
31	MARIA DE SOUZA MARQUES CIEEF - CAVACO; (ESCOLA)	CAVACO
32	MARIA JOSÉ BEZERRA DE MELO CRECHE - VILA FELIZ; (ESCOLA)	VILA FELIZ
33	OTÁVIO RODRIGUES CAVALCANTE CEIF - AV. SÃO FRANCISCO (ESCOLA)	AV. SÃO FRANCISCO
34	ROSENDO FERREIRA DA MOTA EEF - TATAJUBA; (ESCOLA)	TATAJUBA
35	SIMÃO SOARES COSTA EEF - BOM SUCESSO (ESCOLA)	BOM SUCESSO

TABELAS DE REFERÊNCIA:

TABELAS DE SERVIÇOS DA SINAP-2021, https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-ce/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_CE_082021_Desonerado.zip ; SEINFRA 027 OU 027.1.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II – Relação das Secretarias constantes da Estrutura Administrativa Municipal

- ❖ Secretaria de Infraestrutura;
- ❖ Secretaria de Educação;
- ❖ Secretaria de Saúde;



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO III - CONCORRÊNCIA 00.025/2021- MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

_____ - Ce., __ de _____ 2021.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE**

Sr. Presidente da Comissão

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pela _____ em _____, inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, para _____ representar a empresa _____ inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º _____, na licitação a ser realizada sob a modalidade Concorrência n.º ___/2021, em ___/___/2021, na Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no Estado do Ceará, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à participação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

(assinatura, cargo)

OBSERVAÇÃO - O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 10.2. do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo



ANEXO IV – CONCORRÊNCIA 001/2021/DIC - CP – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação em processo licitatório e que estamos em observância ao cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, bem como, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que trabalhamos com produto ou material ecológico e socialmente responsável ou que adotamos praticas de sustentabilidade ambiental na produção do produto ou execução de serviços, obedecendo em qualquer caso, à legislação ambiental.

(EMPRESA – CNPJ), por intermédio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, declara, que assume inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, materiais ou serviço objeto desta Concorrência, e que se sujeita às condições estipuladas neste Edital, obrigando-se a efetuar dito fornecimento, aquisição ou prestação de serviço nas características, especificações, nas datas, locais e horários preestabelecidos nos Anexos I – Plano de Trabalho.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n _____, sediada (endereço completo) _____, declaramos que estamos cientes das condições da licitação, que assumimos a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e de que fornecerá quaisquer informações complementares, se e quando solicitadas pelo MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e ainda que recebemos o edital, seus anexos e demais documentos e de que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

Declaração expedida pelo próprio licitante de que não existe na empresa licitante parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do presidente ou membros efetivos e suplentes da Comissão de Licitação e que está cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe, sob as penalidades cabíveis. A declaração deve estar devidamente datada, assinada e redigida objetivamente.

Novo Oriente-Ce, ___ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO V - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 00.025/2021



À
Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.
Comissão de Licitação

Razão Social: ____
CNPJ: ____
Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Fax: ____ Banco: ____ Agência Nº: ____ Conta Corrente Nº: ____
E-mail: ____

OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2021, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% ESTIMADO	% DESCONTADO POR EXTENSO	VALOR ORÇADO - (MENOS) % DESCONTO
01	Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2021, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE.	19.000.000,00	%		

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.025/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 00.025/2021

DETENTORA: _____

OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2021, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

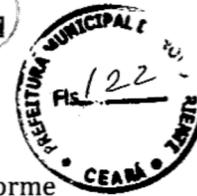
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, representada pelo (s) Secretário de _____, Sr. (a) _____, adiante designada “PREFEITURA”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.025/2021, conforme despacho exarado no Processo, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, Estado do _____, representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela Ata de Sessão Pública, do dia __ de __ do ano de _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição

Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2021, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE., e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s)/Descontos Percentuais apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;



1.2 - Da execução

1.2.1. Os serviços objeto deste processo licitatório deverão ser realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de Novo Oriente, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.2.2 A realização dos serviços e de todos os produtos deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

1.2.3. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

1.2.4. A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

1.2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

1.2.6 - A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA conforme solicitação e emissão do termo contratual nos prazos estipulados de entrega definitiva do objeto constantes no edital convocatório, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.2.7 - A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada Global por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os valores dos Lotes ____, vencidos pela Contratada, conforme planilha que segue:



LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITE FINANCEIRO A SER GASTO	DESCONTO MÉDIO PERCENTUAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01			%	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

a) sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.

f) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

6.1 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Ordenador de Despesas da SECRETARIA CONTRATANTE, ou por quem estes delegarem,



mediante cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de Novo Oriente, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. Os preços/desconto percentual registrados em Ata encontram-se compatíveis com os encontrados na TABELA DA SEINFRA/ou SINAPI do Estado do Ceará vigente. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SECRETARIA DE CONTRATANTE a redução dos mesmos.

6.2. A realização dos serviços e de todos os produtos deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

6.3. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

6.4. A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

6.8 - O Preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente pertinente à aquisição do produto/serviço objeto do presente certame será livre de quaisquer tributos, ônus, encargos, despesas, etc., eventualmente pagos pelo(s) licitante(s).

6.9 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.10 - Discriminação detalhada dos serviços:

6.10.1 - A Prefeitura Municipal de Novo Oriente é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE". m estes delegarem.

6.12 - A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 – Farão parte integrante deste Contrato:

7.1.1. Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços,

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA



8.1 - Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.

8.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes das SECRETARIA REQUISITANTES.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1- O pagamento do(s) serviço(s) objeto deste processo licitatório será efetuado por medição, após a realização e o recebimento total do(s) serviço(s), o que deverá ocorrer conforme cronograma de execução e de entrega previsto em cada Projeto Básico de serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de medição devidamente atestada(s) pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, bem como, os seguintes dados bancários para pagamento: o nome do banco, o número da agência e da conta-corrente da empresa;

9.2 - O(s) pagamento(s) só será(ão) efetuado(s) após a constatação, pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, da regularidade fiscal da empresa, mediante verificação de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei. e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

9.3 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco Brasil S/A ou banco acordado entre as partes contratantes.

9.4 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório do projeto técnico ou da medição do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 15(quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.



10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incursa nas seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
- iii. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;
- iv. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- v. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, por um período não superior a 02 (dois) anos.

11.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

12.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

12.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.E., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.

12.3 - A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

13.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

13.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

13.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

13.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.

13.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



13.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

13.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.

13.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

13.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

13.10.1- Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), em relação ao Projeto e Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;

13.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

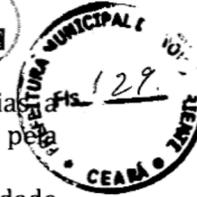
13.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado.

13.13 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.

13.14 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela unidade contratante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.



14.2 - A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.

14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 – As detentoras das Atas de Registro de Preços, na execução dos serviços contratados decorrentes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão sub-contratar num todo ou em parte dos serviços nem a sua totalidade.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente instrumento fundamenta-se concorrência Pública nº 00.025/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Caberá a Central de Licitações do Município de Novo Oriente o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.3 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

18.4 As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4.1 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do numero de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



19.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

19.2 -Fica eleito o Foro da Cidade de Novo Oriente, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Novo Oriente-Ce, ____ de ____ de 2021.

Ordenador de Despesas da Secretaria

DETENTORA



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00.025/2021

CONTRATO N.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.739/0001- 48, com sede à Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, através da Secretaria de _____, representada por seu Secretário (a), Sr. (a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.025/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações no Edital da Concorrência Pública nº 00.025/2021

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de _____ dias a contar da data de emissão da solicitação/ordem de compra/PAF, mediante apresentação de Notas(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 2.3 A Prefeitura Municipal de Novo Oriente comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.



2.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de Novo Oriente não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Oriente ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.6 A Prefeitura Municipal de Novo Oriente fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Plano de Trabalho do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de Novo Oriente de qualquer despesa.

2.7. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, são(as) senhores(as): _____

_____, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se os(as) senhores(as): _____

2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.



2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1.6. A Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

3.1. A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através da Secretaria de _____, pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global anual estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme planilha abaixo, mediante demanda efetivamente comprovada/fornecida/executada, sendo XX% como percentual de mão de obra e XX% de material.

3.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

3.3. As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos Ordinários consignados no orçamento da Secretaria de _____, conforme classificação da funcional programática _____, elemento de despesas _____.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. 4.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente fica obrigado a:

- i. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;
- ii. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e, iii. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- i. Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Oriente toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;
- ii. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;



- iii. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- iv. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;
- v. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;
- vi. Manter a Prefeitura Municipal de Novo Oriente informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;
- vii. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- viii. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- ix. Manter comunicação freqüente com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- x. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de Novo Oriente e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;
- xi. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;
- xii. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente;
- xiii. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;
- xiv. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Novo Oriente devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestarse formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.
- xv. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA



7.1 O presente contrato terá prazo de duração de xx(xxxx) meses, com início em xxx de xxxxxxxx de 2021 ultimando-se no dia xxxxx de xxxxx de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incursa nas seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;
- iii. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;
- iv. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- v. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, por um período não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará a devida comunicação.

8.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9.1 A Prefeitura Municipal de Novo Oriente poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- i. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- ii. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,
- iii. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO



10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Novo Oriente do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Oriente (CE), xx de xxxx de 2021

_____ XXXXXXXXX Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	---------------------

Testemunhas:

01. _____

Nome: CPF/MF

02. _____

Nome: CPF/MF



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



**ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 00.025/2021.**



COD	DESCRIÇÃO	%
1	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59
R	RISCOS	0,97
	TOTAL	4,56

2	BENEFICIO	
S+G	GARANTIA/SEGUROS	0,80
L	LUCRO	6,23
	TOTAL	7,03

I	IMPOSTOS	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,50%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	TOTAL	13,15

BDI = 28,90%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$


 Eng. Civil CARVALHO
 CREA: CE 44087-10
 RPP: 06077821-10



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%

Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00



B		GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88	0,00
B2	Feriados	3,72	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,67	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	11,80	8,93
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
TOTAL		47,96	18,68

C		GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,12	5,39
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,40	0,30
C3	Férias Indenizadas	2,40	1,82
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,83	3,66
C5	Indenização Adicional	0,60	0,45
TOTAL		15,35	11,62

D		GRUPO D	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,06	3,14
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64	0,48
TOTAL		8,70	3,62

Horista = 88,81%

Mensalista = 50,72%

A + B + C + D + E


 Eng. OSMAR C. CARVALHO
 RNP: 06077621-10